



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 234, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei Complementar nº 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município:

“Art. 148. São municipais as estradas e caminhos construídos ou conservados pelo Município e situados em seu território.

§ 1º As estradas municipais obedecerão às seguintes especificações:

I – estradas ou rodovias vicinais:

- a) pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) faixas de domínio de 15,00 m (quinze metros) de largura em cada margem a partir do eixo central da estrada, totalizando 30,00 m (trinta metros);*

II – caminhos:

- a) pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) faixas de domínio de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura em cada margem a partir do eixo central da pista de rolamento, totalizando 15,00 m (quinze metros).*

§ 2º Para fins desta seção, adotam-se as seguintes definições:

- a) estrada ou rodovia vicinal: estrada municipal, geralmente com superfície de rolamento com revestimento asfáltico;*
- b) caminho: estrada sem revestimento asfáltico que liga povoações relativamente pequenas e próximas, destinado especialmente ao escoamento da produção agropecuária;*
- c) pista de rolamento: área destinada ao tráfego de veículos nas estradas ou caminhos;*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 234, de 4 de dezembro de 2018 Fls. 2 de 2

d) *faixa de domínio: faixa de terreno para a construção da estrada ou caminho, geralmente limitada pelas cercas das propriedades rurais;*

e) *eixo central da estrada ou caminho: linha que representa o centro da estrada ou caminho.*" (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de dezembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02957/2018 Data: 12/09/2018

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 024/2018

Protocolo Câmara: 26030/2018 Data: 24/09/2018

Autógrafo: 097/2018 Data de Aprovação: 03/12/2018

Publicação: *A Semana* Data: *05.12.18* Edição: *3936*

Visto do servidor responsável: 